

- ESTADO DE SANTA CATARINA -
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL -

LEI Nº 318, DE 13 DE NOVENBRO DE 1972

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO
SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.973.

Santa Catarina,
sanctono a seguinte Lei:

O Cidadaõ CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de --
FAÇO saber a todos os habitantes dõste Município que a Câmara votou e eu --

Art. 1º - A Receita do Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 1973
é estimada em CR\$: 523.100,00 (Quinhentos e vinte e tres mil e cem cruzeiros) e será arrecadada de acordo
com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$: 106.800,00
Transferências Correntes.....	CR\$: 215.000,00
Receitas Diversas.....	CR\$: 25.700,00
S o m a	CR\$: 347.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$: 26.800,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$: 14.000,00
Transferência de Capital.....	CR\$: 134.800,00
S o m a	CR\$: 175.600,00

TOTAL GERAL.....	CR\$: 523.100,00
------------------	------------------

Art. 2º - A despesa é fixada em CR\$: 523.100,00 (Quinhentos e vinte e tres -
mil e cem cruzeiros), e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e Setores:

PODER LEGISLATIVO:

01-Câmara Municipal.....	CR\$: 2.850,00
--------------------------	----------------

PODER EXECUTIVO:

01-Gabinete do Prefeito.....	CR\$: 25.270,00
02-Secretaria.....	CR\$: 15.000,00
03-Junta de Serviço Militar.....	CR\$: 700,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO:

04-Betor de Serviços Gerais.....	CR\$: 93.440,00
----------------------------------	-----------------

SERVIÇO DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA:

-02-

05-Setor de Agricultura e Agropecuária..... CR\$ 14.400,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

06-Setor de Ensino Primário..... CR\$ 49.900,00
 07-Setor de Ensino Superior..... CR\$ 2.500,00
 08-Setor de Ensino e Cultura Artística..... CR\$ 6.000,00
 09-Setor de Cultura..... CR\$ 2.240,00
SERVIÇO DA FAZENDA:

10-Setor de Tributação e Fiscalização..... CR\$ 17.200,00
 11-Setor de Contabilidade..... CR\$ 79.100,00
SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

12-Setor de Saúde e Assistência Social..... CR\$ 4.800,00
 13-Setor de Saneamento..... CR\$ 18.000,00
SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

14-Setor Rodoviário Municipal..... CR\$ 126.800,00
 15-Setor de Comunicação..... CR\$ 5.400,00
SERVIÇOS URBANOS:

16-Setor de Iluminação Pública..... CR\$ 15.500,00
 17-Setor de Ruas e Praças..... CR\$ 44.000,00

TOTAL GERAL. . . CR\$ 523.100,00

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei, os anexos nºs. I e IV, que a integram especificando a Receita por fontes e discriminando a Despesa por Consignação.

Art. 4º - As tabelas Explicativas constantes do anexo V, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício transposição entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)-Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada. -- (Art. 67 da C.F.);

b)-Proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de -- 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do Art. 7º, da Lei 4.320, podendo utilizar para sua cobertura os recursos previstos no Art. 4º, seus parágrafos e itens da mesma - Lei 4.320 de 17.03.1964.

c).-Destinar, através de Decreto Executivo, os recursos previstos na Reserva de Contingência, Ítem 1001, do Orçamento da Despesa, as diversas dotações Orçamentárias que apresentarem deficiências no decorrer do exercício, na forma estabelecida no Art. 91 do Decreto Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 900, de 29.09.1969.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1973
revogadas as disposições em contrário.

CLEMENTE CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON PEDRO SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL.-